LEI Nº 818 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Institui a obrigatoriedade da aplicação de fluor nas escolas do Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de aplicação de fluor, nas escolas do Município.

Parágrafo Único - Esta aplicação de fluor terá que ser desenvolvida de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Art. 2º - O atendimento será feito a crianças com idade compreendida entre 05 e 14 anos.

Art. 3º - A aplicação do fluor ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um odontólogo para acompanhar e supervisionar a aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de dezembro de 1993.

ADILMAR ARCÍNIO DOS SANTOS
Prefeito